



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
07/05/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	Carangola - 2351210

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Abimael Fernandes Borges E-mail: compras.carangola@uemg.br	Departamento de Compras

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas, instalação, configuração e suporte técnico, com fornecimento dos equipamentos em comodato, sempre de acordo com a demanda e necessidade, a fim de atender às necessidades da UEMG – Unidade Acadêmica de Carangola, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	000090573	SERVICOS DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO, INCLUINDO A MANUTENCAO PREVENTIVA	00342 - 1,00 MES	12

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto compreende a prestação de **serviços especializados de vigilância e monitoramento eletrônico**, contemplando a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, de acordo com as demandas da UEMG – Unidade Acadêmica de Carangola. O ciclo de vida completo dos equipamentos será observado, garantindo operação contínua, confiabilidade, segurança e integridade patrimonial da instituição.

1.1.1.2. Relação de equipamentos necessários para a prestação dos serviços:

- I - Cabeamento e conectores;
- II - 02 NVR de 16 canais com HDs de 2TB;
- III - 04 Switches de 8 portas POE;
- IV - 32 câmeras de monitoramento;
- V - 02 monitores.

1.1.1.3. Equipamentos:

- I - Instalação e configuração de todos os equipamentos listados nesta proposta, conforme demanda da UEMG, garantindo a plena operacionalidade do sistema de vigilância.

1.1.1.4. Assistência Preventiva:

- I - Compreende a verificação de funcionamento, calibração, aferição, configurações e atualizações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com análise técnica realizada pela CONTRATADA.

1.1.1.5. Assistência Técnica Corretiva:

- I - Compreende a detecção de defeitos, identificação das causas e correção de problemas nos equipamentos, de modo a restaurar a operação normal e contínua do sistema de vigilância.

1.1.1.6. Substituição de Peças:

- I - Em caso de necessidade, serão substituídas placas de circuito, unidades de armazenamento, cabos, processadores, módulos de memória e demais peças afins. Também inclui ocorrências decorrentes de eventos anormais, tais como fenômenos da natureza, descargas elétricas e outros de força maior que venham a danificar os equipamentos, sendo a substituição de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.1.7. Atendimento Técnico:

- I - Será realizado atendimento técnico pela CONTRATADA, com abertura de chamado via telefone ou e-mail, com prazo máximo de atendimento de até 24 horas em horário comercial. O atendimento poderá ser prestado por telefone, presencial ou remoto, de acordo com a necessidade, garantindo agilidade na resolução de problemas.

1.1.1.8. Detalhamento Técnico Mínimo dos Equipamentos:

- I - **Câmeras de Monitoramento (32 unidades):** Devem ser do tipo IP, com resolução mínima de 2MP (Full HD - 1080p), sensor de imagem de alta sensibilidade, lente de no mínimo 2.8mm (para maior ângulo de visão), infravermelho inteligente (Smart IR) com alcance mínimo de 30 metros para visão noturna, proteção mínima IP66 (resistência a sol e chuva) e suporte ao protocolo ONVIF para garantia de interoperabilidade.

II - **NVR (02 unidades):** Gravador de vídeo em rede com suporte a 16 canais cada, tecnologia IP, capacidade para no mínimo 02 HDs de 2TB (incluídos), suporte à compressão de vídeo H.265+ (para economia de banda e armazenamento) e saída de vídeo HDMI/VGA.

III - **Switches POE (04 unidades):** Devem possuir 8 portas com tecnologia PoE (Power over Ethernet) ativa, permitindo a alimentação das câmeras e transmissão de dados pelo mesmo cabo, além de portas adicionais de uplink para conexão com o NVR ou rede principal.

IV - **Cabeamento e Conectores:** Devem ser utilizados cabos de rede categoria 5e (CAT5e) ou superior, 100% cobre, com instalação em eletrodutos ou canaletas adequadas para proteção mecânica e contra intempéries.

V - **Monitores (02 unidades):** Tela de tecnologia LED/LCD, tamanho mínimo de 21,5 polegadas, com entrada HDMI e suporte a operação contínua.

1.2. DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no diário oficial de Minas Gerais, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1. Considerando que a prorrogação do contrato para os serviços de **vigilância e monitoramento eletrônico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas, instalação, configuração e suporte técnico**, por período prolongado é vantajosa e necessária para garantir a continuidade da proteção e monitoramento das instalações da UEMG – Unidade Acadêmica de Carangola, evitando interrupções nos serviços de segurança, falhas nos equipamentos ou inconsistências no controle de acesso, além de assegurar a integridade física do patrimônio, de servidores, alunos e visitantes.

1.2.1.2. A dinâmica de nossa instituição, com frequentes alterações em cargos de gestão, aumento de servidores e expansão de atividades acadêmicas e administrativas, exige atualização constante dos sistemas de vigilância para garantir eficiência, confiabilidade e segurança nos processos internos.

1.2.1.3. A prorrogação do contrato possibilita uma **gestão mais eficiente dos recursos**, evitando a necessidade de novas licitações frequentes e permitindo um planejamento orçamentário mais eficaz, com maior previsibilidade de custos e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

1.2.1.4. A continuidade do fornecimento e manutenção dos serviços de vigilância por um período prolongado pode resultar em **economia de escala**, reduzindo custos operacionais e administrativos associados a novos processos licitatórios, deslocamentos e treinamentos de fornecedores diferentes.

1.2.1.5. A prorrogação do contrato garante a **estabilidade e confiabilidade no monitoramento eletrônico**, essencial para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas e para a manutenção da regularidade dos serviços prestados pela unidade.

1.2.1.6. A contratação de um fornecedor por período prolongado minimiza os riscos de interrupções nos serviços de vigilância, que poderiam ocorrer em processos licitatórios anuais. Isso é crucial para a **continuidade operacional e segurança institucional**, assegurando que equipamentos e sistemas estejam sempre operacionais e atualizados.

1.2.1.7. A prorrogação reduz a carga administrativa associada à realização de novos processos licitatórios, permitindo que a equipe se concentre em atividades estratégicas e no aprimoramento dos procedimentos internos, aumentando a eficiência operacional.

1.2.1.8. A extensão do contrato proporciona maior **previsibilidade orçamentária**, permitindo planejamento financeiro adequado e evitando surpresas com variações de preços em futuras licitações.

1.2.1.9. Com a prorrogação, a unidade estará melhor preparada para atender a demandas futuras, como aumento no número de servidores, expansão de áreas monitoradas ou mudanças nas necessidades de segurança, garantindo que os sistemas de vigilância estejam sempre atualizados e operacionais.

1.2.1.10. A prorrogação do contrato está em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de prorrogação em casos de interesse público, garantindo a legalidade do processo.

1.2.1.11. A prorrogação está alinhada com as diretrizes internas da UEMG, visando garantir a continuidade dos serviços de monitoramento, a eficácia nas operações administrativas e acadêmicas, promovendo um ambiente de trabalho seguro, organizado e eficiente.

1.2.1.12. A redução na frequência de novos processos licitatórios contribui para a **sustentabilidade**, diminuindo a utilização de recursos, deslocamentos, consumo de papel e emissão de carbono associada à logística de novas contratações.

1.2.2. Encerrando o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei 14.133, de 2021.

1.2.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.2.5. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, visto que, se trata de itens de mesma natureza, sendo ambos, equipamentos de segurança eletrônica. O objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à uniformidade do fornecimento dos produtos à Instituição. Deve-se considerar também o ponto de vista da eficiência técnica, que ao contratar um único fornecedor para fornecimento do(s) produto(s), preserva-se a qualidade e padronização dos produtos e serviços.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A **Unidade Acadêmica de Carangola da UEMG** é uma unidade de grande porte, que abriga diversos setores administrativos e acadêmicos, contando com extensa infraestrutura física e um patrimônio considerável. A segurança da unidade é atualmente precária: a rede de câmeras existente é obsoleta, com equipamentos com mais de 10 anos de uso, muitos dos quais já não funcionam, e não há registro de manutenção periódica.

3.1.1. Apesar da presença de vigias, a equipe atual não consegue monitorar integralmente toda a área da unidade, deixando pontos vulneráveis que comprometem a proteção do patrimônio, equipamentos, servidores, alunos e visitantes. A central de monitoramento existente também se encontra em estado precário, limitando a capacidade de vigilância contínua e eficiente.

3.1.2. Nesse contexto, a **contratação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, instalação, configuração e suporte técnico**, se mostra essencial. A atualização e ampliação da rede de segurança permitirá:

3.1.2.1. **Melhoria na cobertura de vigilância:** Com equipamentos modernos e manutenção periódica, será possível monitorar integralmente todas as áreas da unidade, reduzindo vulnerabilidades.

3.1.2.2. **Eficiência operacional:** A central de monitoramento, quando equipada com tecnologia atualizada e conectada a câmeras em pleno funcionamento, permitirá que uma equipe menor realize a vigilância de forma mais efetiva, otimizando recursos humanos.

3.1.2.3. **Padronização e confiabilidade:** A utilização de equipamentos padronizados e de fácil operação garante a confiabilidade das imagens e gravações, permitindo auditoria, investigação e controle de acesso com segurança.

3.1.2.4. **Manutenção preventiva e corretiva:** A inclusão desses serviços assegura que os equipamentos estejam sempre operacionais, minimizando falhas e evitando interrupções que comprometam a segurança da unidade.

3.1.2.5. **Substituição de peças e suporte técnico:** A rápida reposição de componentes e o suporte técnico contínuo garantem que mesmo eventos inesperados, como falhas elétricas, fenômenos da natureza ou desgastes naturais, não comprometam o sistema de vigilância.

3.1.2.6. **Monitoramento estratégico:** Com a rede de segurança modernizada, será possível centralizar o monitoramento, melhorar a visualização das áreas críticas e permitir respostas rápidas a incidentes, aumentando a proteção de pessoas e patrimônio.

3.1.2.7. A contratação é, portanto, **fundamental para garantir a segurança integral da Unidade Acadêmica**, assegurar a integridade dos bens e instalações, melhorar a eficiência dos serviços de vigilância e possibilitar um ambiente seguro e organizado para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas.

3.1.2.8. Além disso, a implementação de um contrato de prestação contínua e de longo prazo permite planejamento orçamentário eficiente, reduz riscos de interrupção do serviço e evita a necessidade de novas licitações frequentes, garantindo estabilidade e continuidade na proteção do patrimônio institucional.

3.1.3. Além disso, a unidade apresenta uma infraestrutura ampla, com diversas dependências e patrimônio significativo. A rede de câmeras atualmente instalada é **obsoleta, com equipamentos com mais de 10 anos de uso**, alguns dos quais já não funcionam, sem qualquer manutenção preventiva registrada. Embora existam vigias para monitoramento, a equipe não consegue cobrir integralmente todas as áreas, deixando pontos vulneráveis. A central de monitoramento encontra-se em estado precário, limitando a capacidade de vigilância eficaz.

3.1.4. Diante deste cenário, a contratação do serviço especializado é **indispensável** para garantir a segurança patrimonial, proteção de pessoas, controle de acesso, integridade de equipamentos e continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

3.1.5. **Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação:**

I - **Cobertura completa e confiável:** Modernização da rede de câmeras e instalação de equipamentos em pleno funcionamento permitirá o monitoramento integral das áreas internas e externas da unidade.

II - **Eficiência operacional:** A central de monitoramento será otimizada, permitindo que uma equipe menor realize a vigilância de forma eficaz, com maior agilidade e precisão.

III - **Redução de riscos:** Minimiza vulnerabilidades e garante respostas rápidas a incidentes, protegendo pessoas, patrimônio e documentos.

IV - **Manutenção e suporte contínuos:** Garantem funcionamento ininterrupto, incluindo manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.

V - **Planejamento e sustentabilidade:** Contrato de longo prazo possibilita melhor planejamento orçamentário, evita interrupções de serviços e reduz custos e impactos administrativos de novas licitações.

3.2. Além disso é importante destacar que:

3.2.1. A contratação visa **suprir a deficiência do sistema de vigilância atual**, garantindo cobertura adequada, confiabilidade e segurança institucional.

3.2.2. Tem como finalidade **monitorar integralmente a unidade**, proteger o patrimônio, prevenir incidentes e assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

3.2.3. O objetivo é **modernizar e manter a rede de segurança eletrônica**, assegurando a proteção de pessoas, bens e instalações.

3.2.4. Sem a contratação, a unidade permaneceria com **cobertura parcial e precária**, vulnerável a incidentes, falhas de equipamentos, perda de patrimônio e riscos à integridade de servidores, alunos e visitantes.

3.3. A contratação está fundamentada na necessidade urgente de **modernização e manutenção da rede de monitoramento eletrônico**, garantindo que os recursos aplicados sejam eficientes, adequados e proporcionem segurança contínua à Unidade Acadêmica de Carangola. A escolha pelo procedimento simplificado é respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para contratações de valores baixos, preservando a eficiência e celeridade do processo.

3.4. Esta justificativa está em conformidade com o **art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, atendendo ao princípio da motivação e da transparência, demonstrando de forma clara a necessidade e o interesse público da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcio:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, assim conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de

execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e facilita a resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Utilização de produtos, equipamentos, peças e serviços, que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.3.1.2. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.3.1.3. **Eficiência energética:** Todos os equipamentos de monitoramento eletrônico (câmeras, NVRs, switches e monitores) devem possuir certificação de baixo consumo de energia, favorecendo a redução do impacto ambiental e o uso racional de recursos.

4.3.1.4. **Materiais e componentes sustentáveis:** Sempre que possível, a aquisição e utilização de peças, cabos, conectores e módulos eletrônicos devem priorizar materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental.

4.3.1.5. **Durabilidade e ciclo de vida prolongado:** Equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de manutenção preventiva reduzem a necessidade de substituições frequentes, minimizando o descarte de componentes eletrônicos e o consumo de recursos.

4.3.1.6. **Logística reversa:** Deve ser prevista a devolução, reciclagem ou descarte adequado de equipamentos obsoletos ou defeituosos, garantindo que os resíduos eletrônicos não contaminem o meio ambiente.

4.3.1.7. **Redução de desperdícios e otimização de recursos:** A manutenção preventiva e corretiva deve priorizar reparos e substituição seletiva de peças, evitando o descarte completo de equipamentos ainda funcionais.

4.3.1.8. **Monitoramento inteligente:** A modernização da rede de câmeras permite a integração de sistemas que otimizam o uso de energia, como câmeras com detecção de movimento que funcionam em modo standby quando não há atividade, reduzindo consumo desnecessário.

4.4. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. Da exigência de Carta de Solidariedade:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. Da Garantia da Contratação:

4.6.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto. Tal requisição não se faz necessária, tendo em vista que os serviços de **vigilância e monitoramento eletrônico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, instalação, configuração e suporte técnico**, serão prestados por empresa especializada, com fornecimento dos equipamentos em comodato, o que minimiza riscos de prejuízo ao erário público.

4.6.2. A não exigência de garantia contratual está em consonância com os princípios da **economicidade e proporcionalidade** que norteiam a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, a elevação indevida dos custos para a Unidade Acadêmica de Carangola da UEMG.

4.7. Condições e Especificações da Garantia do Serviço.

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.7.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.8. Da Vistoria

4.8.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

4.8.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.3. O agendamento da visita será por telefone, com o servidor Davi Alves de Moraes ou com a servidora Vitória Hemanuely Justino Paula, pelo telefone (32) 3741-2307 ou pelo e-mail: informatica.carangola@uemg.br.

4.8.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da data da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Assinatura do contrato ou documento equivalente

5.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados em **dias úteis (segunda a sexta-feira)**, no seguinte endereço: **Praça dos Estudantes, 23 – Bairro Santa Emília, Carangola – MG, CEP 36.802-086**, no horário de **08:00 às 18:00**. **A prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados é, em regra, proibida**, ressalvadas situações de **emergência ou necessidade excepcional**, previamente autorizadas pela Administração.

5.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

5.3.1. Não será necessário que a Administração disponibilize materiais de consumo ou de uso duradouro para a execução dos serviços. Todos os **equipamentos, ferramentas e insumos necessários à prestação dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico**, incluindo câmeras, NVRs, switches, cabos, monitores e demais componentes relacionados, serão fornecidos **em comodato pelo contratado**, que se responsabilizará por sua instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico.

5.3.2. O Contratado deverá assegurar que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, promovendo a substituição ou reparo de componentes sempre que necessário, garantindo a continuidade e qualidade do serviço prestado à Unidade Acadêmica de Carangola da UEMG.

5.3.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar o carregamento, descarregamento, frete, mão de obra qualificada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para instalação e manutenção, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário. Todos os custos diretos e indiretos com o contrato será por conta do contratado.

5.4. **Regime de Execução**

5.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **Condições de recebimento:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **Da Liquidação**

6.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante quanto a execução dos serviços no período (mensal), mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **VITÓRIA HEMANUELY JUSTINO PAULA, MASP: 1612506-4, lotado na Unidade SEI: UEMG/CARANGOLA/DTI**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Márcio de Assis Vancini, MASP: 1445204-9, lotado na Unidade**

SEI: UEMG/CARANGOLA/PATRIMONIO, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato o servidor **Prof. Custódio Jovêncio Barbosa Filho - Masp: 1457312-5, lotado na unidade UEMG/CARANGOLA/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente a **A Profa. Marciane da Silva Oliveira - Masp: 1485904-5, lotado na unidade UEMG/CARANGOLA/VICDIR**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação por valor**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, tendo em vista ser a melhor opção de contratação para a Administração Pública.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- 8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

9.4.1. Para o lote 01 (um) deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- Local e data de emissão.
- Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.3.3. Na hipótese do item 10.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**

- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas., visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698 de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2026 - 2351.12.364.026.4089.0001.3390.5301.010.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável

Abimael Fernandes Borges - Masp 1311376-6
Analista Universitário
Unidade Carangola

Equipe de Planejamento e Contratação

Marcio de Assis Vancini - Masp - 1445204-9
Analista Universitário
Unidade Carangola

Thaina Ferreira de Oliveira - Masp - 1362080-2
Técnico Universitário
Unidade Carangola

Profa. Dra. Marciane da Silva Oliveira
Vice-Diretora da Unidade
MASP: 1485904-5

Autoridade Competente para aprovação

Prof. Dr. Custódio Jovêncio Barbosa Filho
Diretor da Unidade
MASP: 1457312-5



Documento assinado eletronicamente por **Abimael Fernandes Borges, Analista Universitário**, em 01/07/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Hemanuely Justino Paula, Técnico Universitário**, em 01/07/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Custódio Jovêncio Barbosa Filho, Diretor (a)**, em 01/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Alves de Moraes, Técnico Universitário**, em 01/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio De Assis Vancini, Analista Universitário**, em 01/07/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Ferreira de Oliveira, Técnico Universitário**, em 01/07/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139253470** e o código CRC **62FCE248**.